



Processo eletivo

Edital retificado sobre o processo eletivo para a escolha dos representantes dos empregados do quadro permanente no Conselho Curador da Fundação Estatal de Saúde de Niterói para o triênio de 2026/2029.

Apêndices do Edital

Apêndice 1: Calendário eleitoral retificado

Edital de eleição

Versão nº 02/2025

Data de elaboração: 04/11/2025

Processo Administrativo n.º 9900165500/2025

EDITAL DE ELEIÇÃO N.º 001/2025 - VERSÃO N.º 2

EDITAL RETIFICADO SOBRE O PROCESSO ELETIVO PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS DO QUADRO PERMANENTE NO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI PARA O TRIÊNIO DE 2026/2029

SEGUNDA PUBLICAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **Comissão Eleitoral**, nomeada por meio das Portarias n.º 059/2025 e 069/2025, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto Social da Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 14.107, de 06 de agosto de 2021, e alterado pelo Decreto n.º 14.975, de 19 de julho de 2023, **torna público o presente Edital**, que estabelece as normas, prazos e procedimentos relativos ao Processo Eleitoral para o **triênio 2026/2029**.

1.2. As informações oficiais relativas ao processo eleitoral – incluindo calendário, inscrições, candidaturas, impugnações, resultados parciais e finais – serão divulgadas nos seguintes canais oficiais:

- a) Site da FeSaúde: www.fesaude.niteroi.rj.gov.br
- b) Sistema de Gestão de Demandas da FeSaúde: [SisGeD](#)
- c) Portal do empregado: [ADMRH](#)

1.3. Todos os atos de comunicação entre os(as) interessados(as) e a Comissão Eleitoral – incluindo esclarecimentos, envio de recursos, impugnações, contrarrazões ou quaisquer outras manifestações – deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do *e-mail* institucional da Comissão: eleicaoconselhocurador@fesaude.niteroi.rj.gov.br

2. DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E FUNÇÕES DOS REPRESENTANTES NO CONSELHO CURADOR

2.1. O Conselho Curador é o órgão de direção superior de natureza colegiada, com atribuições deliberativas, consultivas, de supervisão, controle e fiscalização, conforme previsto no Título II, Capítulo I e II do Estatuto da Fundação Estatal de Saúde de Niterói, cabendo-lhe, entre outras competências, definir as diretrizes estratégicas da Fundação, aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual, deliberar sobre alterações estatutárias, fiscalizar a atuação da Diretoria Executiva,

analisar e aprovar contratos e parcerias relevantes, além de emitir parecer sobre as contas e o relatório de gestão, assegurando o alinhamento das ações com os objetivos institucionais.

2.2. O Conselho Curador da FeSaúde é composto por sete (07) membros, nos termos do Art. 8º do Estatuto Social da Fundação, com mandato de três (03) anos, permitida uma única recondução por igual período.

2.3. Os representantes dos empregados públicos, sendo um titular e um suplente, serão escolhidos por meio de processo eleitoral entre os empregados públicos ativos da FeSaúde, conforme critérios e procedimentos definidos neste Edital.

2.4. O exercício da função de Conselheiro, na condição de representante dos empregados públicos, será considerado como tempo de efetivo exercício para fins de apuração da jornada de trabalho.

2.5. A função de membro do Conselho Curador é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, conforme dispõe o §8º do Art. 8º do Estatuto Social. As competências atribuídas aos conselheiros estão previstas no referido artigo e seus parágrafos.

2.6. O conselheiro titular eleito deverá participar regularmente das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador, conforme convocação e calendário estabelecidos. Em caso de ausência justificada ou impedimento, caberá ao respectivo suplente substituí-lo, conforme previsto no Estatuto.

2.7. Conforme o §10 do Art. 8º do Estatuto, perderá o mandato o conselheiro que, no período de um ano, deixar de comparecer a três (03) reuniões ordinárias consecutivas ou a 40% (quarenta por cento) do total de reuniões ordinárias previstas para o exercício, sem justificativa aceita pelo Conselho Curador, ainda que tenha sido substituído pelo suplente.

2.8. Ocorrendo a vacância do cargo de titular por falecimento ou desligamento da FeSaúde, o suplente assumirá a titularidade, até o término do mandato da gestão 2025/2028.

2.9. O terceiro suplente somente será convocado nos casos de vacância simultânea do titular e do primeiro suplente, seja por falecimento, desligamento ou outra causa impeditiva definitiva da condição de conselheiro.

3. DAS VAGAS

3.1. O presente pleito tem por objeto o preenchimento de 02 (duas) vagas para representantes dos empregados do quadro permanente desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói no Conselho Curador da Entidade, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As candidaturas poderão ser formalizadas no período compreendido entre 8h do dia 01/12/2025 até às 17h do dia 05/12/2025, exclusivamente por meio da plataforma SisGeD <http://189.112.226.76:3000/>, mediante o envio da Ficha de Inscrição devidamente preenchida.

4.2. A Ficha de Inscrição deverá ser integralmente preenchida por meio do Sistema de Gestão de Demandas da FeSaúde (SisGeD), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a veracidade, exatidão e completude das informações declaradas.

4.2.1. Não serão aceitas fichas que contenham informações incorretas, imprecisas ou omissas, cabendo à Comissão Eleitoral a prerrogativa de indeferir inscrições que não atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital.

4.3. Serão indeferidas, automaticamente, as inscrições:

- a) Enviadas fora do prazo definido no item 4.1;
- b) Com campos obrigatórios não preenchidos;
- c) Contendo dados incorretos ou incompletos;
- d) Enviadas por outro meio que não a plataforma SisGeD.

5. DOS CANDIDATOS E DOS ELEITORES

Para candidatura e votação, é necessário o atendimento cumulativo dos seguintes critérios:

a) Estarão **aptos** a se candidatar às vagas, os empregados que:

- a.1) Pertencam ao **Quadro de Pessoal Permanente da FeSaúde**, ou seja, admitido por concurso público;
- a.2) Estão há, no mínimo, 12 meses na instituição e ter pelo menos 50% deste tempo em efetivo exercício;
- a.3) Não estão em período de experiência, em aviso prévio e afastamento previdenciário, com exceção da licença maternidade;
- a.4) Não tenha sido admitido via Processo Seletivo Simplificado (PSS), em cargos de Comissão e não esteja cedido;
- a.5) Não ter sofrido penalidades disciplinares (advertência escrita e suspensão) e/ou não ter respondido a Processo de Apuração e Gestão de Consequências (PAGC), nos últimos 12 meses;
- a.6) Não estiverem exercendo cargo eletivo ou função de representação política nos Poderes Executivo, ou Legislativo.

b) Estarão **aptos a votar** os empregados que:

- b.1) Estão ativos na FeSaúde, incluindo os empregados admitidos via Processo Seletivo Simplificado (PSS), em cargos de Comissão e cedido;

b.2) Não ter sofrido penalidades disciplinares (advertência escrita e suspensão) e/ou não ter respondido a Processo de Apuração e Gestão de Consequências (PAGC), nos últimos 12 meses.

6. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

6.1. A Comissão Eleitoral será responsável por analisar todas as inscrições submetidas, verificando o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital. Concluído o processo de análise preliminar, será publicada, no prazo estipulado no calendário eleitoral, a relação nominal das candidaturas deferidas e indeferidas, disponibilizada simultaneamente no Portal ADMRH e no Sistema de Gestão de Documentos (SisGeD).

6.2. Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas serão formalmente notificados, de forma individualizada, com a apresentação dos fundamentos que motivaram a decisão.

6.3. Caberá recurso à Comissão Eleitoral quanto ao indeferimento da inscrição, observando-se o prazo estipulado no calendário eleitoral. O recurso deverá conter os elementos necessários à reavaliação da decisão, devidamente justificados.

6.4. As orientações detalhadas para interposição do recurso, incluindo o modelo de *e-mail* e os canais de envio, serão divulgadas exclusivamente no Portal ADMRH, na seção dedicada à Eleição do Conselho Curador.

6.5. A Comissão Eleitoral apreciará os recursos interpostos dentro do prazo previsto no calendário eleitoral, deliberando de forma fundamentada e irrecorrível.

6.6. Caso se identifique, a qualquer tempo, inclusive após o julgamento de eventuais recursos, que o candidato não atendia integralmente aos requisitos fixados neste Edital, a respectiva inscrição será automaticamente cancelada, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

6.7. No caso de a irregularidade ser constatada somente após a realização da votação, os votos atribuídos ao candidato considerado inelegível serão anulados, preservando-se, todavia, sua contabilização exclusiva para efeito de verificação do quórum mínimo de participação previsto no Edital.

7. DA IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CANDIDATO E APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

7.1. Após a divulgação da lista provisória de candidatos habilitados, será facultado a qualquer eleitor regularmente apto o direito de apresentar impugnação fundamentada à habilitação de qualquer candidatura, observando-se o prazo estabelecido no calendário eleitoral.

7.2. As instruções para envio da impugnação serão disponibilizadas no Portal ADMRH, na seção específica da Eleição do Conselho Curador. O modelo de *e-mail* de impugnação deverá conter, obrigatoriamente:

a) Identificação e qualificação do(a) impugnante;

- b) Exposição clara, objetiva e devidamente fundamentada dos fatos que ensejam a impugnação;
- c) Indicação, sempre que possível, de documentos ou outros elementos probatórios que sustentem a alegação;
- d) Fundamentação restrita à análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

7.3. Poderá apresentar impugnação qualquer empregado público vinculado à FeSaúde, desde que apresente elementos mínimos de materialidade que justifiquem a admissibilidade da sua manifestação.

7.4. Após o recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral notificará formalmente o(a) candidato(a) impugnado(a), que poderá apresentar contrarrazões no prazo definido no calendário eleitoral.

7.5. As orientações detalhadas para apresentação das contrarrazões, bem como o modelo de *e-mail*, serão igualmente disponibilizadas no Portal ADMRH, na aba específica da Eleição do Conselho Curador.

7.6. A Comissão Eleitoral apreciará, em instância única e decisão definitiva, tanto a impugnação quanto as contrarrazões eventualmente apresentadas, proferindo decisão devidamente fundamentada no prazo estipulado no calendário eleitoral.

7.7. Caso a impugnação seja considerada procedente, serão adotadas as seguintes medidas:

- a) O(a) candidato(a) impugnado(a) será desclassificado(a) do processo eleitoral;
- b) Os votos eventualmente atribuídos a sua candidatura serão anulados, mantendo-se, contudo, sua contabilização apenas para fins de aferição do quórum mínimo de participação.

7.8. Concluído o julgamento de todas as impugnações e das respectivas contrarrazões, a Comissão Eleitoral publicará a lista definitiva de candidatos habilitados, no Portal ADMRH e no Sistema de Gestão de Demandas (SisGeD), conforme prazos fixados no calendário eleitoral.

8. DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

8.1. Todos os candidatos terão igual direito de promover suas campanhas eleitorais, desde que os atos não prejudiquem o funcionamento das unidades de saúde, nem constrojam os demais empregados.

8.2. Poderão, para tanto, utilizar-se os candidatos de meios de divulgação de suas propostas por meio de redes sociais, *e-mail* particular e, verbalmente, vedada a utilização de materiais e/ou equipamentos públicos para tal, incluindo grupos de mensagens institucionais.

8.3. Qualquer tipo de propaganda que não as previstas no item anterior ou abuso no direito de divulgação, deverá ser informado à Comissão Eleitoral, através do *e-mail* eleicaoconselhocurador@fesaude.niteroi.rj.gov.br.

8.4. São vedadas as propagandas que contenham conteúdos agressivos, ofensivos ou que causem constrangimentos a terceiros, ficando o candidato infrator sujeito ao cancelamento de sua candidatura, após comprovadas eventuais irregularidades pela Comissão Eleitoral.

8.5. É vedado o uso de carros de som ou congêneres, assim como afixação e entrega de impressos dentro das unidades.

8.6. Caso a comprovação de irregularidade ocorra após o pleito, os votos dados a este candidato serão considerados como "nulos".

8.7. Havendo dúvidas dos candidatos inscritos quanto à divulgação de sua candidatura, caberá a estes dirigirem-se à Comissão Eleitoral para elucidá-las, através do *e-mail* eleicaoconselhocurador@fesaude.niteroi.rj.gov.br.

9. DA VOTAÇÃO

9.1. A eleição ocorrerá em turno único, por meio de votação individual, direta, secreta e eletrônica via SisGeD, assegurando-se a isonomia e a integridade do processo.

9.2. O voto é pessoal e intransferível, não sendo admitido voto por procuração, delegação ou por terceiros sob nenhuma hipótese.

9.3. A votação ocorrerá dentro do período **definido** no calendário oficial deste Edital, não sendo permitido qualquer registro após o horário de encerramento estipulado.

9.4. Havendo no último dia uma contagem de votos inferior a 1/3 do total de colaboradores, a votação poderá ser prorrogada e o período de prorrogação será divulgado.

10. DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

10.1. A votação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema de Gestão de Demandas – SisGeD, plataforma oficial utilizada pela FeSaúde.

10.2. O sistema SisGeD poderá ser acessado por meio de dispositivos com conexão à internet (computadores, *notebooks*, *tablets* ou *smartphones*), estando disponível para acesso tanto em território nacional quanto no exterior.

10.3. O sistema permanecerá ativo durante todo o período de votação, conforme estabelecido no calendário deste Edital, garantindo o pleno exercício do direito ao voto.

10.4. Em caso de falha de acesso não atribuível à infraestrutura da Fundação (SisGeD), o eleitor poderá comunicar à Comissão Eleitoral, durante o período de votação, para que possíveis ajustes sejam realizados.

10.5. O encerramento do sistema de votação será automático, respeitando a data e o horário final estipulado no calendário eleitoral.

11. DA APURAÇÃO

11.1. A apuração será realizada de forma eletrônica, por meio do sistema SisGeD, garantindo segurança, rastreabilidade e transparência no processo eleitoral.

11.2. O processo de apuração ocorrerá na Sede da Fundação Estatal de Saúde de Niterói, com o acompanhamento da Comissão Eleitoral.

11.3. Os empregados que desejarem verificar a apuração poderão acessar o SisGeD na data prevista no calendário eleitoral.

11.4. Compete à Comissão Eleitoral acompanhar o sistema SisGeD quanto à contagem, verificação, homologação e divulgação dos resultados.

11.5. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será realizado com base nos seguintes critérios, aplicados sucessivamente até que se obtenha um vencedor:

- a) Maior tempo de contrato de trabalho com a Fundação;
- b) Maior idade;
- c) Maior escolaridade;
- d) Sorteio, em sessão aberta com a presença da Comissão Eleitoral e dos representantes da mesa apuradora, caso persista o empate após a aplicação dos critérios anteriores.

11.6. Ao término da apuração, será lavrada ata de encerramento pela Comissão Eleitoral, a qual deverá ser assinada digitalmente por todos os seus integrantes.

12. DO RESULTADO E DA SUA DIVULGAÇÃO

12.1. Encerrado o período de votação e concluída a apuração automática dos votos pelo sistema SisGeD (Sistema de Gestão de Demandas), a Comissão Eleitoral elaborará o Relatório de Resultados Eleitorais, contendo a totalização dos votos válidos, a identificação dos candidatos eleitos (titular e suplente), percentuais de participação, e eventual registro de intercorrências, devidamente assinado por todos os seus membros.

12.2. Será considerado eleito como titular o candidato mais votado na respectiva categoria. O candidato subsequente mais votados ocupará a vaga de suplência, na ordem decrescente de votação.

12.3. Em caso de renúncia expressa ou tácita, impedimento legal, falecimento, perda de vínculo funcional, ou inabilitação posterior de qualquer dos candidatos eleitos (titulares ou suplentes), dentro do período de validade deste Edital, será automaticamente convocado o candidato imediatamente subsequente mais votado, obedecida à ordem classificatória e os critérios de elegibilidade.

12.4. O prazo de validade deste processo eleitoral será de 03 (três) anos, a contar da data de publicação da homologação do resultado, período durante o qual os candidatos não eleitos e classificados poderão ser convocados para assumir vagas decorrentes de vacância.

12.5. Na hipótese de empate entre candidatos aptos à substituição, aplicar-se-ão, sucessivamente, os critérios do item 11.5.

12.6. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado oficial do pleito nos seguintes canais, simultaneamente, e na data prevista no calendário eleitoral.

- a) Portal ADMRH;
- b) Sistema SisGeD.

12.7. A homologação do resultado será realizada pela Diretoria Executiva no prazo previsto no calendário eleitoral, mediante publicação de Portaria de Nomeação dos Representantes Eleitos (titulares e suplentes) no Diário Oficial do Município de Niterói.

12.8. A posse dos eleitos ocorrerá em cerimônia institucional organizada pela FeSaúde, com assinatura do termo de posse e registro em ata.

12.9. Todos os documentos do processo eleitoral, incluindo pareceres, atas, relatórios, registros de votação, decisões e recursos, serão protocolados e arquivados pela Fundação, sob responsabilidade da Diretoria Geral, com suporte técnico do Setor de Gestão de Pessoas.

12.10. A Fundação manterá a guarda de toda a documentação por prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da homologação do resultado, garantindo sua integridade e disponibilidade para auditorias, fiscalizações e consultas administrativas.

12.11. A documentação poderá ser acessada por órgãos de controle interno e externo, mediante requisição formal e dentro dos limites legais da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018).

12.12. A homologação e a nomeação oficial dos representantes eleitos constituem atos administrativos definitivos, encerrando formalmente o processo eleitoral, salvo em caso de anulação posterior por decisão judicial ou administrativa devidamente fundamentada.

13. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO E DECISÕES DO COMITÊ ELEITORAL

13.1. Será admitido recurso contra decisões da Comissão Eleitoral ou contra o resultado da eleição, desde que fundamentado e apresentado por escrito, via *e-mail* ou entregue pessoalmente à Comissão Eleitoral na Sede da Fundação, com identificação completa do recorrente, dentro do prazo previsto no calendário eleitoral. Denúncias anônimas não serão aceitas nem consideradas para análise formal.

13.2. A Comissão Eleitoral deverá apresentar resposta conclusiva à denúncia no prazo previsto no calendário eleitoral, podendo solicitar diligências ou esclarecimentos adicionais, conforme necessário.

13.3. Qualquer eleitor poderá interpor recurso contra o resultado da eleição, desde que indique de forma clara e objetiva os fundamentos do pedido e apresente os elementos mínimos de prova ou indício das irregularidades apontadas.

13.4. O recurso contra o resultado da eleição somente será admitido pela Comissão Eleitoral quando houver:

- a) Descumprimento manifesto do presente Edital;

- b) Prova de fraude ou irregularidade capaz de comprometer a legitimidade do pleito;
- c) Utilização de documentos falsos ou inidôneos por candidato na fase de inscrição, ou habilitação;
- d) Abuso ou excesso de poder político, econômico, administrativo ou uso indevido de estrutura institucional;
- e) Descumprimento das condições de elegibilidade após a inscrição deferida.

13.5. Recebido e admitido o recurso, a Comissão Eleitoral notificará os envolvidos, que terão o prazo previsto no calendário eleitoral para apresentar contrarrazões, garantindo-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.6. A Comissão Eleitoral deliberará de forma fundamentada sobre os recursos apresentados, podendo:

- a) Indeferi-los, mantendo o resultado ou decisão questionada;
- b) Acatar total ou parcialmente o pedido, aplicando medidas corretivas, inclusive anulação de votos ou convocação de nova votação parcial, ou total, se necessário.

13.7. A decisão da Comissão Eleitoral sobre os recursos será definitiva na instância administrativa eleitoral interna, sendo publicada nos mesmos meios utilizados para a divulgação do resultado da eleição.

14. DO PRAZO DE INVESTIDURA

14.1. O prazo de investidura dos representantes eleitos dos empregados no Conselho Curador da Fundação Estatal de Saúde – FeSaúde será de 03 (três) anos, contados a partir da data da posse oficial.

14.2. Encerrado o processo eleitoral e homologado o resultado, a Comissão Eleitoral encaminhará, no prazo previsto no calendário eleitoral, a relação nominal do titular e suplente, à Diretoria Executiva da FeSaúde.

14.3. A Diretoria Executiva da FeSaúde deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento formal do resultado, publicar a nomeação dos representantes eleitos no Diário Oficial do Município de Niterói.

14.4. O mandato dos representantes eleitos terá início na data da posse e se encerrará automaticamente após 03 (três) anos, na mesma data do terceiro ano subsequente, salvo nos casos de recondução.

14.5. Será permitida a recondução do conselheiro eleito por mais 01 (um) mandato consecutivo, mediante participação e aprovação em novo processo eleitoral, respeitadas todas as exigências previstas neste Edital.

14.6. O conselheiro que tiver cumprido dois mandatos consecutivos deverá aguardar pelo menos um mandato completo para se candidatar novamente à função.

14.7. O membro suplente será investido simultaneamente ao titular, com vigência idêntica e direito à recondução, nos mesmos termos.

14.8. O suplente será convocado para substituir temporariamente o titular em casos de ausência justificada, impedimento legal, afastamento temporário ou licença reconhecida pela administração da Fundação.

14.9. Em caso de vacância definitiva do titular — por falecimento, renúncia, destituição ou perda de vínculo com a FeSaúde — o respectivo suplente será investido na titularidade para cumprimento do tempo restante de mandato. A Diretoria Executiva deverá, nesse caso, adotar as providências para eventual substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, junto ao Conselho Curador.

14.10. A convocação do suplente para assumir a titularidade será formalizada por meio de ato da Diretoria Executiva, com registro da nova situação funcional em ata e publicação oficial.

14.11. A ausência não justificada do titular por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas durante o período do mandato poderá ensejar sua substituição definitiva pelo suplente, conforme previsto no Estatuto da Fundação.

14.12. O suplente que for convocado e deixar de comparecer a 02 (duas) convocações consecutivas sem justificativa poderá ser excluído da suplência, conforme avaliação do Conselho Curador.

14.13. Os conselheiros eleitos — titulares e suplentes — deverão manter seus dados cadastrais e de contato atualizados junto ao Setor de Gestão de Pessoas da FeSaúde e à Secretaria do Conselho Curador.

14.14. Todos os conselheiros investidos se comprometem formalmente a observar os princípios da legalidade, da ética, da imparcialidade e da transparência no exercício de suas atribuições, conforme legislação vigente e o Estatuto da FeSaúde.

14.15. O comparecimento às reuniões do Conselho Curador será obrigatório. O conselheiro deverá informar previamente sua chefia imediata quanto às datas das reuniões ordinárias e, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, as extraordinárias.

14.16. A liberação do conselheiro de suas atividades laborais para participar das reuniões será considerada de interesse institucional da FESAÚDE, não acarretando prejuízo funcional.

14.17. Os conselheiros eleitos não farão jus a qualquer tipo de remuneração adicional ou gratificação pelo exercício da função representativa, salvo previsão legal futura.

14.18. O mandato poderá ser interrompido por decisão fundamentada do Conselho Curador nos casos de infração ética grave, condenação judicial, perda do vínculo funcional ou descumprimento reiterado das obrigações regimentais.

14.19. A investidura dos eleitos — tanto titulares quanto suplentes — será registrada no sistema SisGeD e arquivada em pasta funcional no Setor de Recursos Humanos, com ciência à Diretoria Executiva, ao Conselho Curador e à Comissão Eleitoral.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos neste Edital serão analisados e deliberados pela Comissão Eleitoral, com base nos princípios da legalidade, ética, publicidade e transparência, sempre em consonância com os objetivos do processo eleitoral.

15.1.1. O processo eleitoral poderá ter seus prazos suspensos ou interrompidos temporariamente, por decisão fundamentada da Comissão Eleitoral, para a realização de diligências destinadas à apuração de fatos relevantes, esclarecimento de dúvidas, análise de recursos, verificação de dados ou correção de eventuais inconsistências que comprometam a lisura do certame.

15.1.2. A suspensão ou interrupção de prazos será comunicada formalmente aos candidatos e publicada nos canais institucionais da FeSaúde.

15.2. A Comissão Eleitoral poderá corrigir, atualizar ou modificar as disposições deste Edital, por meio de erratas ou outros documentos oficiais, sempre que forem identificados erros materiais, imprecisões ou situações que requeiram ajustes. Tais erratas poderão ser publicadas nos canais oficiais da Fundação, como o Portal ADMRH, o SisGeD e Diário Oficial do Município de Niterói.

15.3. Caso a Comissão Eleitoral identifique ser necessário realizar correções no Edital que modifiquem substancialmente o conteúdo ou os prazos estabelecidos, essas modificações deverão ser devidamente publicadas e republicadas no Diário Oficial do Município de Niterói, como também no Portal ADMRH, para garantir a ampla publicidade e garantir que todos os candidatos e eleitores tenham pleno conhecimento das alterações.

15.4. A Comissão Eleitoral terá a faculdade de não republicar o Edital nas seguintes situações:

- a) Quando as modificações ou correções não afetarem substantivamente o conteúdo técnico, ou jurídico do processo eleitoral, ou;
- b) Quando as modificações não comprometerem a competitividade do processo eleitoral, isto é, quando as alterações forem de ordem administrativa, sem impacto direto nas condições de concorrência entre os candidatos, tais como prazos para entrega de documentos ou mudanças de formato de divulgação que não alterem a essência do processo.

15.5. A não republicação do Edital será considerada válida caso as modificações sejam meramente esclarecedoras, como correções de datas, retificações de erros materiais evidentes ou ajustes pontuais em normas internas, sem implicar em alteração substancial nos critérios de elegibilidade, no direito de voto ou nas condições gerais do pleito. Nestes casos, a Comissão Eleitoral deverá garantir que a alteração seja amplamente divulgada nos canais oficiais da FeSaúde, sendo possível realizar a retificação de forma rápida e eficaz, sem prejuízo à publicidade e à transparência do processo eleitoral.

15.6. Exceções para Republicação: caso as modificações no Edital envolvam alterações significativas e substanciais, que possam gerar dúvida ou insegurança quanto à interpretação ou aplicação das normas, ou se tiverem o potencial de impactar a competitividade ou os direitos dos candidatos ou eleitores, a Comissão Eleitoral será obrigada a republicar o Edital no Diário Oficial do Município e no Portal ADMRH, mesmo que tal republicação não seja necessária conforme os critérios do Edital.

15.7. Em caso de alterações de grande relevância, a Comissão Eleitoral poderá realizar novas publicações esclarecedoras ou corrigidas, sempre respeitando o princípio da publicidade, para que

nenhum candidato ou eleitor seja prejudicado devido a mudanças de última hora no Edital. Tais publicações também deverão garantir a igualdade de acesso à informação e evitar qualquer tipo de vantagem indevida a qualquer candidato.

15.8. Caso a republicação do Edital seja necessária, será estipulado um novo calendário para o processo eleitoral, levando em consideração as modificações realizadas, com o devido ajuste de prazos, a fim de assegurar que todos os participantes do pleito, tanto candidatos quanto eleitores, possam ter tempo suficiente para se adequar às novas condições, sem prejuízo do caráter competitivo do pleito.

15.9. A Comissão Eleitoral poderá realizar correções de erro material de caráter não substancial (como erros de digitação ou equívocos sem impacto relevante no processo) sem necessidade de republicação formal, mediante publicação simples nos canais oficiais da Fundação.

15.10. As decisões da Comissão Eleitoral terão caráter definitivo no âmbito do processo, salvo pedido de reconsideração devidamente fundamentado e apresentado por escrito no prazo previsto no calendário eleitoral.

15.11. A Comissão Eleitoral permanecerá formalmente constituída até a homologação final do processo eleitoral e arquivamento da documentação pertinente.

15.12. A atuação da Comissão Eleitoral será pautada por conduta ética, diligente e imparcial, devendo ser preservada a integridade e a finalidade do processo eleitoral em todas as suas etapas.

15.13. Caso não haja candidatos inscritos e homologados para o pleito, os representantes atuais dos empregados no Conselho Curador terão seus mandatos automaticamente prorrogados por igual período, até que nova eleição possa ser regularmente realizada.

15.14. Caberá exclusivamente à Comissão Eleitoral a deliberação sobre situações não previstas expressamente neste Edital ou na legislação aplicável.

Niterói, 06 de novembro de 2025

Comissão Eleitoral

RETIFICAÇÃO DO ANEXO 1 DO EDITAL DA ELEIÇÃO Nº 001/2025

EDITAL RETIFICADO SOBRE O PROCESSO ELETIVO PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS DO QUADRO PERMANENTE NO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI PARA O TRIÊNIO DE 2026/2029.

1. Este Calendário Eleitoral visa estabelecer a programação e as datas previstas para a realização do processo eleitoral destinado à escolha dos representantes dos empregados do quadro permanente no Conselho Curador da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FESAÚDE), para o triênio de 2026/2029.

2. O presente calendário visa garantir a transparência, a ampla participação e o cumprimento rigoroso de todas as etapas do pleito, conforme disposto no Edital de Eleição n.º 001/2025:

N.º	Etapa	Data(s)	Observações
1	Publicação do Edital de retificação e início do período oficial de pré-campanha Eleitoral	Até 24/11/2025	Início oficial do processo
2	Período de Inscrição de Candidaturas	01 a 05/12/2025	Pelo sistema SIGGED Sistema ativo a partir de 8h do primeiro dia até 17h do último dia
3	Divulgação da Lista Preliminar de Candidatos Inscritos	09/12/2025	Via SisGeD
4	Prazo para Recurso contra Indeferimento de Inscrição	10/12/2025	Até 17h do último dia
5	Prazo para Comissão analisar as solicitações de recurso do indeferimento de candidaturas	Até 12/12/2025	Em reunião da Comissão
6	Publicação da Lista de Candidatos Habilitados (Pós-Recurso)	15/12/2025	Início da campanha se não houver impugnações
7	Prazo para Impugnação de Candidaturas	16/12/2025	Deve ser fundamentada e acompanhada de documentos
8	Prazo para Apresentação de Contrarrazões às Impugnações	Até 18/12/2025	Deve ser fundamentada e acompanhada de documentos
9	Prazo para Comissão analisar as solicitações de impugnação e as contrarrazões	Até 23/12/2025	Em reunião da Comissão
10	Publicação da Lista Final de Candidatos Aptos	06/01/2026	Lista definitiva após análise de impugnações
11	Período Oficial de Campanha Eleitoral	06/01/2026 a 13/01/2026	Vedado uso de estrutura institucional

12	Período de votação (Votação Eletrônica – SISGED)	14/01/2026 a 20/01/2026	Sistema ativo das 08h às 17h
13	Apuração dos Votos e Divulgação do Resultado Preliminar	21/01/2026	Resultado divulgado no SisGeD
14	Prazo para Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar	Até 23/01/2026	Conforme item 12 do Edital
15	Julgamento dos Recursos e Elaboração do Relatório Final Consolidado	Até 27/01/2026	Em reunião da Comissão
16	Homologação e Publicação do Resultado com Nomeação Oficial	Até 09/02/2026	Resultado divulgado nos canais oficiais da FeSaúde.
17	Cerimônia de Posse dos Representantes Eleitos	11/02/2026	Posse com assinatura de termo